



DIÁRIO OFICIAL

E L E T R Ô N I C O

Nº 2758 – Ano 12 | Sexta-Feira, 02 de julho de 2021

Criciúma - Santa Catarina

Índice

Lei.....	1
Decretos.....	2
Resoluções.....	4
Avisos de Licitações.....	9
Aviso de Retificação.....	10
Avisos de Penalidades.....	10

Lei

Governo Municipal de Criciúma

LEI Nº 7.915, de 1º de julho de 2021.

Modifica dispositivos da Lei nº 3.362, de 2 de dezembro de 1996 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA,

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º O *caput* do art. 1º da Lei nº 3362/1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º É obrigatória, nas agências bancárias estabelecidas no Município, a instalação de Porta Eletrônica de Segurança Individualizada em todos os acessos destinados ao público.

Art. 2º Fica revogado o §2º do art. 1º da Lei nº 3362/1996.

Art. 3º Modifica o disposto no §3º do art. 1º da Lei nº 3362/1996, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§3º As fachadas das Agências Bancárias deverão ser condizentes com o equipamento de segurança de que trata este artigo.

Art. 4º Esta lei se aplica a ato ou fato pretérito, uma vez que deixa de definir como infração a ausência de observância de instalação de Porta Eletrônica de Segurança Individualizada em Postos de Atendimento de Serviços Bancários.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Marcos Rovaris, 1º de julho de 2021.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal de Criciúma

VAGNER ESPINDOLA RODRIGUES - Secretário Geral

ACSFY/erm.

PE 53/2021 – Autoria: Clésio Salvaro

Decretos

Governo Municipal de Criciúma

DECRETO SG/nº 1034/21, de 29 de junho de 2021.

Regulamenta a Lei Municipal nº 7.764, de 12 de agosto de 2020, que dispõe sobre o atendimento preferencial as pessoas com fibromialgia, em local que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 50, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, de 05/07/1990.

DECRETA:

Art.1º O artigo 2º da Lei nº 7.764, de 12 de agosto de 2020, que dispõe sobre o atendimento preferencial as pessoas com fibromialgia, em local que especifica, fica regulamentado nos termos deste Decreto.

Art.2º Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, o CARTÃO DE PRIORIDADE AOS PORTADORES DE FIBROMIALGIA, na forma do anexo que é parte integrante deste Decreto.

Art. 3º A solicitação para expedição do Cartão deverá ser feita diretamente à Secretaria Municipal de Saúde, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I – uma foto 3x4, recente;
- II – documento de identidade com foto;
- III – cartão do CPF;
- IV – cartão do cadastro nacional de saúde – CNS;
- V – comprovante de residência;
- VI – atestado médico que comprove ser portador da Fibromialgia.

Parágrafo único. O Cartão será expedido gratuitamente pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art.4º O Cartão terá validade de cinco anos, contados a partir da data de emissão.

Parágrafo único. Para a renovação do Cartão, necessário apenas a apresentação dos documentos constantes nos incisos I e VI do artigo 3º deste Decreto.

Art.5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Marcos Rovaris, 29 de junho de 2021.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal de Criciúma

VAGNER ESPINDOLA RODRIGUES - Secretário Geral

AGM/erm.

LEI Nº 7.764, DE 12 DE AGOSTO DE 2020.

Art. 1º Os estabelecimentos públicos e privados localizados no município de Criciúma/SC deverão dispensar, durante todo o horário de expediente, atendimento preferencial aos portadores de fibromialgia.

Art. 2º Fica permitido aos portadores de fibromialgia:

I - estacionar nas vagas reservadas às pessoas com deficiência, mediante identificação e credenciamento dos beneficiários, nos termos da legislação específica;

II - utilizar, no transporte coletivo municipal, os assentos preferenciais destinados às pessoas com deficiência, conforme Lei 6.732, de 31 de maio de 2016.

Parágrafo único. Nas áreas do estacionamento rotativo pago, aplica-se, ainda, o disposto no artigo 5º, §2º, da Lei 5.660/10.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Secretaria Municipal
de Saúde

Carteira de Prioridade do Portador de Fibromialgia

Nome:

CPF:

Data de Nasc:

CNS:

Data da emissão:

Validade:

DECRETO SG/nº 1040/21, de 1º de julho de 2021.

Trata acerca das situações em que o cidadão se recusa a tomar a vacina disponível no momento da vacinação correspondente à sua faixa etária ou grupo específico.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 50, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, de 5 de julho de 1990,

CONSIDERANDO a situação de calamidade pública reconhecida em todo o Estado de Santa Catarina, em decorrência da pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO que a vacinação é o único meio existente para a redução de sintomas, internações, casos graves e óbitos pela COVID-19, bem como possível redução da circulação do vírus;

CONSIDERANDO que o limiar de imunidade coletiva, calculado em função de vários fatores, para a COVID-19 é de aproximadamente 70%;

CONSIDERANDO a negativa de cidadãos de receberem o imunizante, após questionarem qual a vacina que está sendo aplicada no momento;

CONSIDERANDO que o STF decidiu que quem não tomar a vacina pode ser impedido de frequentar determinados lugares, como escolas e transporte público,

DECRETA:

Art. 1º O cidadão que optar por não ser vacinado, na oportunidade que lhe for concedida, correspondente à sua faixa etária ou grupo, obrigatoriamente assinará um termo de responsabilidade e ciência, de que somente lhe será possibilitado vacinar após **todas as faixas etárias** terem sido devidamente vacinadas, indo para o final da fila.

Art. 2º Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Marcos Rovaris, 1º de julho de 2021.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal de Criciúma

VAGNER ESPINDOLA RODRIGUES - Secretário Geral

ACSFY/erm.

ANEXO ÚNICO**TERMO DE RESPONSABILIDADE E CIÊNCIA**

DECLARO, para os devidos fins, que diante de minha recusa em receber o imunizante que me foi ofertado, nesta data, estou CIENTE de que somente será disponibilizada nova oportunidade para vacinação quando todas as faixas etárias forem vacinadas.

Criciúma, ____/____/____.

ASSINATURA:

CPF:

DECLARAMOS, para os devidos fins, que o cidadão acima identificado NEGOU-SE a assinar o presente termo.

Testemunhas:

1.

CPF:

2.

CPF:

DECRETO SG/nº 1042/21, de 1º de julho de 2021.

Instaura Processo Administrativo Disciplinar.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições e de conformidade com o art. 163 da Lei Complementar nº 12, de 20 de dezembro de 2009,

DECRETA:

Art. 1º Ficam os servidores **FERNANDA CARDOSO VALENTIM**, ocupante do cargo de Psicóloga, matrícula nº 55.074, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **LETÍCIA VIEIRA DE OLIVEIRA RODRIGUES**, ocupante do cargo de Enfermeira, matrícula nº 55.120, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e **QUÉLI CRISTINA BITENCOURT SOSTISSO SEIFERT**, ocupante do cargo de Farmacêutica, matrícula nº 56.230, sob a presidência da segunda, constituírem a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, com sede em Criciúma/SC, incumbida de apurar, no prazo de 60 (sessenta) dias, as possíveis irregularidades denunciadas referente ao servidor R.V.G matrícula 29.465, Psicólogo, contratado por Processo Seletivo Simplificado sob a égide da Lei Municipal 6856/2017, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, no Processo Administrativo nº 613548/2021.

Art. 2º Este Decreto entre em vigor na data da publicação.

Paço Municipal Marcos Rovaris, 1º de julho de 2021.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal de Criciúma

VAGNER ESPINDOLA RODRIGUES - Secretário Geral

JFSB/erm.

Resolução

COMEC - Conselho Municipal de Educação de Criciúma

RESOLUÇÃO COMEC/SC Nº 37, DE 23 DE JUNHO DE 2021.

Dispõe sobre o regime especial de oferta de ensino presencial, semipresencial e não presencial (remoto) no Sistema Municipal de Ensino de Criciúma/SC para fins de cumprimento dos dias e das horas letivas do ano de 2021, como medida de prevenção e combate ao contágio do Coronavírus (COVID-19).

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CRICIÚMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com o Regimento Interno deste Conselho, e o deliberado na Sessão Plenária do dia 23 de junho de 2021, tendo em vista o plano de contingência e adoção de medidas com o objetivo de ofertar aos estudantes o ensino presencial, semipresencial e não presencial (remoto) dentro das normas sanitárias de prevenção e combate ao contágio do Coronavírus, buscando reduzir os riscos de contágio e de disseminação da COVID-19, e:

Considerando o disposto no art. 205 da Constituição Federal, de 1988, indicando que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. Da mesma forma, o art. 227 reitera ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

Considerando os termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que: consagra o dever do Estado com a educação escolar pública e sua efetivação mediante a garantia de Educação Básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade [...] (art. 4º, inciso I); incumbe os municípios a baixar normas complementares para o seu sistema de ensino (art. 11, inciso II); e o Ensino Fundamental será presencial, sendo o ensino a distância utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais (art. 32, § 4º);

Considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que em seu art. 80, prevê a veiculação de programas de ensino a distância, em todos os níveis e modalidades de ensino, sendo que sua organização caberá aos respectivos sistemas de ensino. Considera-se, também, que a LDB estabelece o número mínimo de 200 (duzentos) dias e de 800 (oitocentas) horas letivas a serem cumpridas pelas instituições e redes de ensino e em seu art. 23, §2º, estabelece que o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei;

Considerando o Decreto 9.057, 25 de maio de 2017, no qual as situações emergenciais previstas no § 4º do art. 32 da Lei nº 9.394, de 1996, referem-se às pessoas que: I - estejam impedidas, por motivo de saúde, de acompanhar o ensino presencial; neste caso saúde pública. Considera-se, também, que o art. 11 estabelece a autonomia dos municípios.

Considerando o art. 22 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que dispõe que aos pais incumbe o dever de sustento, guarda e educação dos filhos menores, cabendo-lhes ainda, no interesse destes, a obrigação de cumprir e fazer cumprir as determinações judiciais;

Considerando a Lei nº 4.307, de 02 de maio de 2002, que institui o Sistema Municipal de Ensino de Criciúma;

Considerando que, no dia 11 de março de 2020, a Organização Mundial de Saúde declarou como pandemia a infecção humana causada pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a nota de esclarecimento do Conselho Nacional de Educação (CNE), de 18 de março de 2020, o Parecer CNE/CP nº 19, de 08 de dezembro de 2020 e a Resolução CNE/CP nº 2, de 10 de dezembro de 2020, que apontam orientações e estabelecem normas educacionais excepcionais a serem adotadas pelos sistemas de ensino, instituições e redes escolares, públicas, privadas, comunitárias e confessionais, durante o estado de calamidade.

Considerando a Resolução do Conselho Estadual de Educação, CEE/SC nº 009, de 19 de março de 2020, que dispõe sobre o regime especial de atividades escolares não presenciais no Sistema Estadual de Educação de Santa Catarina, para fins de cumprimento do calendário letivo do ano de 2020, como medida de prevenção e combate ao contágio do Coronavírus (COVID-19).

Considerando a Portaria Conjunta SED/SES nº 750, de 25 de setembro de 2020, que normatiza as Comissões Municipais Escolares e a obrigatoriedade dos Planos de Contingência Escolar, PlanCon-Edu, com todas as versões dos planos homologadas pelo comitê de gerenciamento da pandemia, para garantir a segurança das atividades presenciais;

Considerando a Lei nº 18.032, de 08 de dezembro de 2020, que determina em seu art. 1º, inciso X, como essencial no Estado de Santa Catarina, as “atividades educacionais, aulas presenciais nas unidades das redes pública e privada de ensino; municipal, estadual e federal, relacionadas à Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio, Educação de Jovens e Adultos (EJA), Ensino Técnico, Ensino Superior e afins” e o Decreto nº 1.003, de 14 de dezembro de 2020, que a regulamenta;

Considerando a Portaria Conjunta SES/SED nº 983, de 15 de dezembro de 2020, alterada pela Portarias Conjuntas SES/SED nº 166 e nº 168, de fevereiro de 2021, e pela Portaria Conjunta SES/SED nº 476, de maio de 2021, que estabelecem protocolos de segurança sanitária para o retorno de atividades escolares/educacionais (curriculares e extracurriculares) presenciais para as etapas da Educação Básica, Educação Profissional, Ensino Superior e afins no Estado de Santa Catarina;

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer o regime especial de oferta de ensino presencial, semipresencial e não presencial (remoto) para todas as etapas da Educação Básica no Sistema Municipal de Ensino de Criciúma/SC, para fins de cumprimento dos dias e das horas letivas do ano de 2021, como medida de prevenção e combate ao contágio do Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º - O regime especial de oferta de ensino presencial, semipresencial e não presencial (remoto) para as unidades que compõem o Sistema Municipal de Ensino de Criciúma terá caráter excepcional, valendo apenas enquanto durar a situação de emergência de saúde pública, podendo ser ampliado por novo período, enquanto prevalecer a excepcionalidade.

Art. 3º - O regime especial de oferta de ensino presencial, semipresencial e não presencial (remoto) para todas as etapas da Educação Básica, seguirá as seguintes determinações:

I - possibilitar experiências significativas de ensino e de aprendizagem, mediadas por tecnologias ou não, que assegurem o desenvolvimento integral das crianças, dos adolescentes, dos jovens, dos adultos e dos idosos, definido, essencialmente, pela manutenção das atividades pedagógicas, nos formatos presencial, semipresencial e não presencial (remoto), no âmbito de todas as unidades que compõem o Sistema Municipal de Educação de Criciúma;

II - estimular e considerar novas formas de ensino e de aprendizagens;

III - promover a garantia de qualidade do ensino e da aprendizagem na Educação Infantil, no Ensino Fundamental e na Educação de Jovens e Adultos (EJA).

Art. 4º - Considerar-se-á o cumprimento previsto do calendário escolar, alternando, quando se fizer necessário, entre aulas presenciais e não presenciais (remotas), para todas as etapas da Educação Básica, sem prejuízo aos estudantes enquanto permanecerem as medidas de prevenção ao contágio da COVID-19, proteção à comunidade escolar e à sociedade em geral, devendo-se garantir possibilidades de:

I - minimização dos prejuízos do processo de ensino e aprendizagem aos estudantes;

II - que os objetivos educacionais, previstos para cada ano e/ou etapa, possam ser alcançados até o término do ano letivo;

III - adequação do calendário escolar, conforme previsto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) - Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Art. 23, §2º;

IV - manutenção da qualidade nos processos de ensino e de aprendizagem com intencionalidades pedagógicas orientadas pelos professores, mediadas ou não por tecnologias, que garantam, ao final do ano letivo, a carga horária mínima de 200 (duzentos) dias e de 800 (oitocentas) horas.

Art. 6º - Nas turmas das Unidades de Ensino em que o número total de estudantes possibilite o atendimento integral, respeitando as normas sanitárias, o atendimento acontecerá, prioritariamente, de forma presencial, exceto nos casos em que os pais ou responsáveis optarem pela modalidade remota, conforme legislação vigente.

Art. 7º - Nas turmas das Unidades de Ensino em que o espaço físico das salas de aula não comporte o número total de estudantes presenciais, considerando as normas sanitárias, o atendimento será semipresencial, no qual as equipes diretivas organizarão os atendimentos presenciais, alternando os estudantes das turmas, os quais serão divididos em grupos.

Art. 8º - Para os estudantes com comorbidades e/ou cujos responsáveis optarem por não retornarem às aulas presenciais, as Unidades de Ensino ofertarão o ensino não presencial (remoto). Esta oferta de ensino acontecerá de maneira impressa ou via plataformas digitais, dependendo das condições dos estudantes e seus familiares, sem maiores prejuízos do processo de ensino e aprendizagem. Para tanto, os pais e/ou responsáveis assinarão um termo de responsabilidade, comprometendo-se pela realização das atividades e entrega nas Unidades de Ensino.

Capítulo I - Atribuições das Unidades de Ensino pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Criciúma

Art. 9º - Para atender às demandas do atual cenário, que exige medidas de prevenção à não disseminação do Coronavírus (COVID-19), são atribuições das Unidades de Ensino pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Criciúma:

I - divulgar para a comunidade escolar as orientações advindas do Comitê de Gerenciamento do retorno às aulas presenciais no município de Criciúma;

II - atualizar, a partir das leis vigentes, as estratégias para a garantia do processo de ensino e aprendizagem;

III - realizar a busca ativa das crianças/estudantes que não comparecerem às Unidades de Ensino e não realizarem as atividades não presenciais (remotas);

IV - revisar o Projeto Político Pedagógico (PPP) da Unidade de Ensino, a fim de adequar as ações previstas para o ano letivo de 2021, considerando as especificidades do ensino presencial, semipresencial e não presencial (remoto);

V - elaborar ou seguir cronogramas elaborados pelas mantenedoras, para organização das atividades presenciais, semipresenciais e não presenciais (remotas);

VI - acompanhar os registros das atividades presenciais, semipresenciais e não presenciais (remotas) realizadas pelos professores, para comprovações posteriores, do cumprimento da carga horária exigida pela LDB nº 9.394;

VII - atualizar o Plano de Contingência da Rede Municipal de Ensino, a partir das legislações vigentes, encaminhar as versões atualizadas para homologação pelo Comitê de Gerenciamento do retorno às aulas no município de Criciúma, e determinar que as Unidades de Ensino atualizem seus planos e os efetivem no cotidiano escolar.

Capítulo II - Atribuições dos diretores das Unidades de Ensino pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Criciúma

Art. 10 - Para atender às demandas do atual cenário, que exige medidas de prevenção à disseminação do Coronavírus (COVID-19), são

atribuições dos diretores das Unidades de Ensino pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Criciúma:

I - assegurar que as orientações pedagógicas e administrativas organizadas pela mantenedora sejam desenvolvidas durante o período em que o regime especial de oferta de ensino presencial, semipresencial e não presencial (remoto) estiver em vigência;

II - planejar, com a colaboração do corpo docente, (art. 13, parágrafo II da LDB), as ações pedagógicas e administrativas a serem desenvolvidas durante o período em que o regime especial de oferta de ensino presencial, semipresencial e não presencial (remoto) estiver em vigência;

III - divulgar aos estudantes e seus responsáveis, de maneira acessível, às normas sanitárias previstas no PlanCon-Edu, que deverão ser cumpridas nas Unidades de Ensino;

IV - organizar os espaços, a partir das orientações do PlanCon-Edu, para que as aulas presenciais aconteçam com segurança;

V - viabilizar materiais de estudo e aprendizagem de qualidade e de fácil acesso, para os estudantes das modalidades semipresencial e não presencial (remota);

VI - orientar e acompanhar a equipe docente quanto ao planejamento e ao registro das ações pedagógicas, tendo em vista o atendimento das necessidades dos estudantes;

VII - fomentar a participação dos professores e demais profissionais da Unidade de Ensino, em formações para uso de plataformas digitais, conforme organização das mantenedoras;

VIII - designar profissional(is) responsável(is) pela impressão e organização das atividades escolares não presenciais (remotas) para os estudantes sem acesso à internet e organizar cronogramas para a entrega e coleta das atividades impressas, com os devidos registros protocolares, respeitando as recomendações sanitárias;

IX - fomentar, com a comunidade escolar, o estudo e a divulgação do PPP da Unidade de Ensino, respeitando as recomendações sanitárias dos órgãos públicos, a fim de adequar as ações previstas para o ano letivo de 2021, considerando as peculiaridades do regime especial de oferta de ensino presencial, semipresencial e não presencial (remoto).

X - atualizar o Plano de Contingência Escolar - PlanCon-Edu, a partir das legislações vigentes, e encaminhar as versões atualizadas para homologação pelo Comitê de Gerenciamento do retorno às aulas no município de Criciúma.

XI - cumprir e fazer cumprir as normas sanitárias previstas na legislação vigente e os regramentos expressos no PlanCon-Edu.

XII - realizar campanhas de conscientização e, sempre que possível, esclarecer aos pais e responsáveis a respeito das medidas de biossegurança tomadas pela Unidade de Ensino.

Capítulo III - Atribuições dos professores das Unidades de Ensino pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Criciúma

Art. 11 - Para atender às demandas do atual cenário, que exige medidas de prevenção à disseminação do Coronavírus (COVID-19), são atribuições dos professores das Unidades de Ensino que pertencem ao Sistema Municipal de Ensino de Criciúma:

I - elaborar as atividades pedagógicas presenciais, semipresenciais e não presenciais (remotas) a partir do seu planejamento, que deve estar em conformidade com a organização e com os documentos oficiais da mantenedora;

II - elaborar estratégias diferenciadas de ensino a partir de diagnóstico sobre as necessidades de aprendizagem dos estudantes;

III - acompanhar a possível transição do estudante entre as modalidades de ensino ofertadas, considerando-a nas suas estratégias de ensino;

IV - disponibilizar as atividades pedagógicas não presenciais (remotas), nas plataformas digitais, conforme cronogramas organizados pela mantenedora, com o objetivo de viabilizar material de estudo e aprendizagem de fácil acesso, divulgação e compreensão por parte dos estudantes e seus responsáveis;

V - encaminhar à Unidade de Ensino as atividades pedagógicas não presenciais (remotas) impressas para serem entregues aos responsáveis pelos estudantes, conforme cronograma organizado pela mantenedora;

VI - verificar se o material de estudo, a ser disponibilizado nas plataformas digitais e/ou de maneira impressa, contém orientações

explícitas e objetivas e está de acordo com o contexto familiar e atende a cada etapa e modalidade de ensino;

VII - oferecer atividades pedagógicas presenciais, semipresenciais e não presenciais (remotas) adaptadas aos estudantes com deficiência, estrangeiros ou com dificuldades de aprendizagem;

VIII - avaliar o processo de ensino e aprendizagem de acordo com a modalidade em que o estudante está sendo atendido;

IX - solicitar, sempre que necessário, suporte técnico à direção da Unidade de Ensino;

X - comunicar à equipe diretiva da Unidade de Ensino sobre os estudantes que não acessam os materiais disponibilizados, para os devidos registros e busca ativa;

XI - colaborar na revisão e adequação do PPP da Unidade de Ensino para o ano letivo de 2021, considerando as peculiaridades do regime especial de oferta de ensino presencial, semipresencial e não presencial (remoto).

XII - contribuir na implementação das normas sanitárias contidas no PlanCon-Edu, de modo a realizar atividades e ações de conscientização sobre a situação pandêmica mundial com os estudantes para que estes aprendam a cuidar de si e do próximo.

Capítulo IV - Da Avaliação

Art. 12 - A avaliação deverá ser garantida em quaisquer formas de oferta de ensino do regime especial, seja presencial, semipresencial ou não presencial (remoto).

Art. 13 - As Unidades de Ensino seguirão a organização e periodicidade da avaliação do ano letivo conforme a mantenedora.

Art. 14 - Na Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, a avaliação deverá obedecer o caput do art. 31 da LDB nº 9.394, que define que a mesma deve ocorrer mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao Ensino Fundamental.

Art. 15 - No Ensino Fundamental e na Educação de Jovens e Adultos (EJA), a avaliação deverá considerar as múltiplas formas de aprendizagem dos estudantes, cabendo aos professores adotarem metodologias diferenciadas que lhes proporcionem maior desenvolvimento das habilidades e os levem a explorar mais intensamente as diversas linguagens.

Art. 16 - Na Educação Especial, a avaliação será realizada conforme as orientações da Política Nacional de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva (MEC 2008), da Lei Brasileira de Inclusão (LBI), Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, da Resolução CNE/CEB nº 4, de 13 de julho de 2010, que institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica, dispondo sobre a organização da Educação Especial como parte integrante do projeto pedagógico da escola regular e da Resolução nº 02, de 04 de novembro de 2016, que fixa normas para a Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva do Sistema Municipal de Ensino de Criciúma.

Art. 17 - Garantir-se-ão estudos de recuperação sempre que verificado rendimento inferior ao considerado mínimo para aprovação dos estudantes do Ensino Fundamental.

Parágrafo único. Entende-se por estudos de recuperação a retomada dos objetos de conhecimento/conteúdos não apropriados pelo estudante, com o objetivo de oferecer novas oportunidades de aprendizagem, no decorrer do ano letivo.

Art. 18 - O processo avaliativo deverá acontecer conforme as orientações de cada mantenedora e das legislações que a regulamentam.

Art. 19 - A avaliação é considerada parte integrante e inseparável do processo de ensino e aprendizagem. Dessa forma, deve-se conceber a avaliação como um processo contínuo, por meio do qual as estratégias pedagógicas são definidas, reorientadas ou aprimoradas de acordo com as especificidades educacionais dos estudantes.

Art. 20 - Os casos omissos serão deliberados pelo Conselho Municipal de Educação de Criciúma (COMEC).

Art. 21 - Esta Resolução entra em vigor a partir do dia 17 de fevereiro de 2021, conforme Decreto Estadual nº 1.168/2021, de 17 de abril de 2021, e Decreto Municipal SG/nº 1435/20, de 27 de novembro de 2020, e revoga a Resolução COMEC/SC nº 36, de 29 de maio de 2020.

Criciúma/SC, 23 de junho de 2021.

SILVANA ALVES BENTO MARCINEIRO - Presidente do Conselho Municipal de Educação de Criciúma – SC

Avisos de Licitações

Governo Municipal de Criciúma

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 227/PMC/2021

(Processo Administrativo Nº 606709)

OBJETO: O presente edital tem por objetivo a aquisição de materiais elétricos, para uso na recuperação e manutenção da rede de iluminação pública (COSIP) e manutenção de praças, parques, jardins e prédios públicos, do município de Criciúma/SC.

DATA/HORA DE ABERTURA: Dia 14 de julho de 2021 às 09h00min.

LOCAL: sala de Licitações da Diretoria de Logística, localizada no Paço Municipal Marcos Rovaris, sito na rua Domênico Sônego, 542 - Criciúma-SC.

EDITAL: completo e demais esclarecimentos poderão ser obtidos de segunda-feira a sexta-feira na Diretoria de Logística do Município de Criciúma, no horário das 08h00 às 17h00, pelo fone (0**48) 3431.0318 ou pelo endereço eletrônico editais@criciuma.sc.gov.br ou pelo site www.criciuma.sc.gov.br.

Criciúma/SC, 30 de junho de 2021.

JOÃO BATISTA BELLOLI - SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA, PLANEJAMENTO E MOBILIDADE URBANA

CONVITE Nº. 228/PMC/2021

(Processo Administrativo Nº. 611512)

OBJETO: Contratação de empresa do ramo pertinente para execução dos serviços necessários à realização das obras de reforma do telhado do GINÁSIO MUNICIPAL IRMÃO WALMIR ANTÔNIO ORSI, com área de 5.301.300m², localizado na avenida Santo Dumont - bairro Pinheirinho no Município de Criciúma-SC.

DATA DE ENTREGA: até 15 de julho de 2021 às 08h45min

DATA DE ABERTURA: dia 15 de julho de 2021 às 09h00min

LOCAL: sala de Licitações da Diretoria de Logística, localizada no pavimento superior do edifício sede da municipalidade – Paço Municipal “Marcos Rovaris”, sito na rua Domênico Sônego, 542 - Criciúma-SC.

DA PARTICIPAÇÃO: Poderão participar desta Licitação, além dos **convidados formalmente** pela Administração, todos os demais interessados **não convidados**, legalmente constituídos, **que operem no ramo do objeto deste Convite**, desde que comprovem estarem cadastrados no Sistema de Cadastro de Fornecedores do Município de Criciúma – Diretoria de Logística, **e que manifestem o interesse na participação da presente licitação, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas anteriores à data limite para apresentação das propostas**, nos termos do § 3º do art. 22 da Lei Federal n.º 8.666/93.

***OBS.:** Considera-se como manifestação de interesse, o pedido de inclusão na participação deste Edital, através da efetivação do download no sitio www.criciuma.sc.gov.br, sendo, única e exclusivamente para a pessoa jurídica (razão social e CNPJ) ou Pessoa Física (nome e CPF) que irá efetivamente participar do certame.

ESCLARECIMENTOS: poderão ser obtidos de segunda-feira a sexta-feira na Diretoria de Logística do Município de Criciúma, no horário das 08h00 às 17h00, pelo fone (0**48) 3431.0318 ou pelo endereço eletrônico editais@criciuma.sc.gov.br.

PAÇO MUNICIPAL “MARCOS ROVARIS”, 1º de julho de 2021.

JOÃO BATISTA BELLOLI - SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA, PLANEJAMENTO E MOBILIDADE URBANA (assinado no original)

Aviso de Retificação

Governo Municipal de Criciúma

DO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 216/PMC/2021

(Processo Administrativo n.º 609715)

O MUNICÍPIO DE CRICIÚMA, leva ao conhecimento dos interessados que, no edital acima epigrafado, tendo em vista erro formal constatado, retifica-se o objeto do edital, passando-se a constar: O presente edital tem por objetivo o registro de preços de peças e serviços para aquisições futuras, na manutenção mecânica preventiva e corretiva, dos caminhões e ônibus que compõem a frota oficial do Município de Criciúma/SC, conforme retirado do Termo de Referência, Planilha Orçamentária e serviços a serem prestados informados dentro do edital.

Retifica-se, também, as demais cláusulas onde ocorrera o erro formal, mantendo-se inalteradas as demais condições do Edital e anexos. Feita a retificação acima, ficam todos interessados notificados para os fins legais e de direito, na forma da Lei.

O edital poderá ser obtido através do site www.criciuma.sc.gov.br.

PAÇO MUNICIPAL “MARCOS ROVARIS”, 01 de julho de 2021.

MAURICIO BACIS GUGLIELMI - DIRETOR DE LOGÍSTICA

Avisos de Penalidades

Governo Municipal de Criciúma

AVISO DE PENALIDADES

A Comissão de Apuração e Descumprimento Contratual, instituída pelo Decreto SA nº 130/2021, fundamentada nas atribuições que lhe foram conferidas, resolve aplicar a penalidade de **ADVERTÊNCIA** sobre a representada ATLÂNTICO BC PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI, detentora da Ata de Registro de Preços nº 026/FMS/2020, referente ao Pregão Presencial nº 064/FMS/2020 decorrente da infração à Cláusula Terceira, item 3.1.1 da Ata supracitada e, em conformidade com o artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/93 e Processo nº 605752/2021.

Criciúma, 28 de junho de 2021.

Djonathan Cucker Del Castanhel - Presidente

Caroline Vicente Guidi - Membro

Claudenir Leoncio Alexandre - Membro

Fabrizio Agnes Rodrigues - Membro

Janes Scarpatto Barcelos - Membro

AVISO DE PENALIDADES

A Comissão de Apuração e Descumprimento Contratual, instituída pelo Decreto SA nº 130/2021, fundamentada nas atribuições que lhe foram conferidas, resolve aplicar a penalidade de **MULTA** na ordem de 5%(cinco por cento) calculado sobre o valor da AF emitida não cumprida à empresa BORGES VAREJISTA DE PEÇAS E RETIFICA DE MOTORES, detentora da Ata de Registro de Preços 001/PMC/2021, decorrente da infração a Cláusula Sétima, itens 7.2.1, 7.2.6, 7.2.7 e 7.2.8, bem como itens 1.3.4 e 3.1 do Edital do Pregão Presencial nº 302/PMC/2020 e, em conformidade com o artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/93 e Processo nº 602501/2021.

Criciúma, 28 de junho de 2021.

Djonathan Cucker Del Castanhel - Presidente

Caroline Vicente Guidi - Membro

Claudenir Leoncio Alexandre - Membro

Fabrizio Agnes Rodrigues - Membro

Janes Scarpatto Barcelos - Membro

AVISO DE PENALIDADES

A Comissão de Apuração e Descumprimento Contratual, instituída pelo Decreto SA nº 130/2021, fundamentada nas atribuições que lhe foram conferidas, resolve aplicar a penalidade de **MULTA** na ordem de 10%(dez por cento) calculado sobre o valor da AF emitida não cumprida à empresa CIRURGICA ONIX, detentora da Ata de Registro de Preços nº 017/PMC/2018, decorrente da infração a Cláusula Terceira, item 1.1, Cláusula oitava, item 2.1 e, em conformidade com o artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/93 e Processo nº 566343/2019.

Criciúma, 28 de junho de 2021.

Djonathan Cucker Del Castanhel - Presidente

Caroline Vicente Guidi - Membro

Claudenir Leoncio Alexandre - Membro

Fabrizio Agnes Rodrigues - Membro

Janes Scarpatto Barcelos - Membro

AVISO DE PENALIDADES

A Comissão de Apuração e Descumprimento Contratual, instituída pelo Decreto SA nº 130/2021, fundamentada nas atribuições que lhe foram conferidas, resolve aplicar a penalidade de **MULTA** na ordem de 0,2%(dois décimos por cento) calculado sobre o valor da AF emitida não cumprida à empresa EFETIVA CONSTRUÇÕES EIRELI, detentora do Contrato nº 228/PMC/2019, decorrente da infração a Cláusula Primeira 1.1 e Cláusula Décima 10.1, em conformidade com o artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/93 e Processo nº 569099/2019.

Criciúma, 28 de junho de 2021.

Djonathan Cucker Del Castanhel - Presidente

Caroline Vicente Guidi - Membro

Claudenir Leoncio Alexandre - Membro

Fabrizio Agnes Rodrigues - Membro

Janes Scarpatto Barcelos - Membro

AVISO DE PENALIDADES

A Comissão de Apuração e Descumprimento Contratual, instituída pelo Decreto SA nº 130/2021, fundamentada nas atribuições que lhe foram conferidas, resolve aplicar a penalidade de **ADVERTÊNCIA** sobre a representada EMAM EMULSÕES E TRANSPORTES LTDA, detentora da Ata de Registro de Preços nº 017/FMS/2020, referente ao Pregão Presencial nº 066/FMS/2020 decorrente da infração a Cláusula Terceira, item 3.1.1 e Cláusula Sexta 6.2.4 da Ata supracitada e, em conformidade com o artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/93 e Processo nº 586127/2020.

Criciúma, 28 de junho de 2021.

Djonathan Cucker Del Castanhel - Presidente

Caroline Vicente Guidi - Membro

Claudenir Leoncio Alexandre - Membro

Fabrizio Agnes Rodrigues - Membro

Janes Scarpatto Barcelos - Membro

AVISO DE PENALIDADES

A Comissão de Apuração e Descumprimento Contratual, instituída pelo Decreto SA nº 130/2021, fundamentada nas atribuições que lhe foram conferidas, resolve aplicar a penalidade de **SUSPENSÃO E MULTA** na ordem de 5%(cinco por cento) calculado sobre o valor da AF emitida não cumprida à empresa LESSA COMÉRCIO DE PNEUS, detentora da Ata de Registro de Preços nº 001/PMC/2021, decorrente da infração a Cláusula Sétima, itens 7.2.1, 7.2.6, 7.2.7 e 7.2.8 bem como itens 1.3.4 e 3.1 do Edital de Pregão Presencial nº 302/PMC/2020 e, em conformidade com o artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/93 e Processo nº 602500/2021.

Criciúma, 28 de junho de 2021.

Djonathan Cucker Del Castanhel - Presidente

Caroline Vicente Guidi - Membro

Claudenir Leoncio Alexandre - Membro

Fabrizio Agnes Rodrigues - Membro

Janes Scarpatto Barcelos - Membro

AVISO DE PENALIDADES

A Comissão de Apuração e Descumprimento Contratual, instituída pelo Decreto SA nº 130/2021, fundamentada nas atribuições que lhe foram conferidas, resolve aplicar a penalidade de **ADVERTÊNCIA** sobre a representada LITORAL SUL PROJETOS DE ENGENHARIA, detentora do Contrato nº 335/PMC/2020, referente ao Pregão Presencial nº 340/PMC/2020 decorrente da infração à Cláusula Terceira, item 3.1.1 e Cláusula Décima, item 1 da Ata supracitada e, em conformidade com o artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/93 e Processo nº 579585/2020.

Criciúma, 28 de junho de 2021.

Djonathan Cucker Del Castanhel - Presidente

Caroline Vicente Guidi - Membro

Claudenir Leoncio Alexandre - Membro

Fabrizio Agnes Rodrigues - Membro

Janes Scarpatto Barcelos - Membro

AVISO DE PENALIDADES

A Comissão de Apuração e Descumprimento Contratual, instituída pelo Decreto SA nº 130/2021, fundamentada nas atribuições que lhe foram conferidas, resolve aplicar a penalidade de **MULTA** na ordem de 1%(um por cento) calculado sobre o valor da AF emitida não cumprida à empresa MACROMAQ EQUIPAMENTOS LTDA, detentora do Contrato nº 258/PMC/2020, decorrente da infração a Cláusula Terceira item 3.1 e Cláusula Nona, item 9.1 e, em conformidade com o artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/93 e Processo nº 605701/2021.

Criciúma, 28 de junho de 2021.

Djonathan Cucker Del Castanhel - Presidente

Caroline Vicente Guidi - Membro

Claudenir Leoncio Alexandre - Membro

Fabrizio Agnes Rodrigues - Membro

Janes Scarpatto Barcelos - Membro

AVISO DE PENALIDADES

A Comissão de Apuração e Descumprimento Contratual, instituída pelo Decreto SA nº 130/2021, fundamentada nas atribuições que lhe foram conferidas, resolve aplicar a penalidade de **MULTA** na ordem de 1%(um por cento) calculado sobre o valor da AF emitida não cumprida à empresa PESADOS FUNILARIA E PINTURA, detentora do Contrato nº 234/PMC/2020, decorrente da infração a Cláusula Nona, itens 9.1 e 9.2 e, em conformidade com o artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/93 e Processo nº 601099/2021.

Criciúma, 28 de junho de 2021.

Djonathan Cucker Del Castanhel - Presidente

Caroline Vicente Guidi - Membro

Claudenir Leoncio Alexandre - Membro

Fabrizio Agnes Rodrigues - Membro

Janes Scarpatto Barcelos - Membro

AVISO DE PENALIDADES

A Comissão de Apuração e Descumprimento Contratual, instituída pelo Decreto SA nº 130/2021, fundamentada nas atribuições que lhe foram conferidas, resolve aplicar a penalidade de **ADVERTÊNCIA** sobre a representada PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA, detentora da Ata de Registro de Preços nº 017/FMS/2018, referente ao Pregão Presencial nº 071/FMS/2018 decorrente da infração à Cláusula Terceira, item 3.1 da Ata supracitada e, em conformidade com o artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/93 e Processo nº 576942/2020.

Criciúma, 28 de junho de 2021.

Djonathan Cucker Del Castanhel - Presidente

Caroline Vicente Guidi - Membro

Claudenir Leoncio Alexandre - Membro

Fabrizio Agnes Rodrigues - Membro

Janes Scarpatto Barcelos - Membro

AVISO DE PENALIDADES

A Comissão de Apuração e Descumprimento Contratual, instituída pelo Decreto SA nº 130/2021 , fundamentada nas atribuições que lhe foram conferidas, resolve aplicar a penalidade de **MULTA** na ordem de 1%(um por cento) calculado sobre o valor da AF emitida não cumprida à empresa PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA, detentora da Ata de Registro de Preços 023/FMS/2019, decorrente da infração a Cláusula Terceira, itens 3.1.1 e 3.5, Cláusula Oitava, itens 8.2.3 e 8.2.4 e, em conformidade com o artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/93 e Processo nº 591868/2020.

Criciúma, 28 de junho de 2021.

Djonathan Cucker Del Castanhel - Presidente

Caroline Vicente Guidi - Membro

Claudenir Leoncio Alexandre - Membro

Fabrizio Agnes Rodrigues - Membro

Janes Scarpatto Barcelos - Membro

AVISO DE PENALIDADES

A Comissão de Apuração e Descumprimento Contratual, instituída pelo Decreto SA nº 130/2021 , fundamentada nas atribuições que lhe foram conferidas, resolve aplicar a penalidade de **MULTA** na ordem de 2%(dois por cento) calculado sobre o valor da AF emitida não cumprida à empresa RAMOS TERRAPLANAGEM LTDA, detentora dos Contratos nºs 237/PMC/2015 e 238/PMC/2015, decorrente da infração a Cláusula Segunda, item 2.27 e, em conformidade com o artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/93 e Processo nº 596802/2020.

Criciúma, 28 de junho de 2021.

Djonathan Cucker Del Castanhel - Presidente

Caroline Vicente Guidi - Membro

Claudenir Leoncio Alexandre - Membro

Fabrizio Agnes Rodrigues - Membro

Janes Scarpatto Barcelos - Membro

AVISO DE PENALIDADES

A Comissão de Apuração e Descumprimento Contratual, instituída pelo Decreto SA nº 130/2021 , fundamentada nas atribuições que lhe foram conferidas, resolve aplicar a penalidade de **MULTA** na ordem de 5%(cinco por cento) calculado sobre o valor da AF emitida não cumprida à empresa TURVOMED DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA, detentora da Ata de Registro de Preços nº 040/FMS/2020, decorrente da infração a Cláusula Segunda, itens 9 e 10, Cláusula Terceira 3.1.1, Cláusula Sexta, itens 6.1 e 6.5, Cláusula Sétima 7.2.5 e, em conformidade com o artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/93 e Processo nº 600470/2021.

Criciúma, 28 de junho de 2021.

Djonathan Cucker Del Castanhel - Presidente

Caroline Vicente Guidi - Membro

Claudenir Leoncio Alexandre - Membro

Fabrizio Agnes Rodrigues - Membro

Janes Scarpatto Barcelos - Membro
